



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.



Nosso município faz parte programa estadual “Viva Leite” desde 2005, esse projeto do Estado tem por objetivo atender crianças carentes de 6 meses até 6 anos de idade e também as pessoas idosas de baixa renda com idade superior a 60 anos, com a distribuição de leite fluido pasteurizado.

O Leite que é distribuído tem enriquecimento com Ferro e vitaminas A e D que são fundamentais na fase de desenvolvimento das crianças para calcificar os ossos, nas atividades de coagulação do sangue e na regulação dos batimentos cardíacos. Em cada 5 crianças, 3 apresentam carência de ferro, com a vitamina A do leite pasteurizado ajuda no desenvolvimento da visão e evita doenças infecciosas.

As famílias cadastradas recebem todo mês 15 litros de leite por criança, possibilitando até 2 crianças por família cadastrada. Com o programa as famílias além de receber o leite, participam de palestras de diversos temas, de conscientização da saúde e qualidade de vida.

Com a aplicação desse Projeto de Lei pretendemos ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre os serviços ofertados pelo programa “Viva Leite”.

PROJETO DE LEI Nº

004/2022

“Dispõe sobre a ampla divulgação do programa “Viva Leite”, instituído pela Lei Municipal 1.238 de 20 de abril de 2005, nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica”.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Art. 1º. Dispõe sobre a ampla divulgação do programa “Viva Leite”, instituído pela Lei Municipal 1.238 de 20 de abril de 2005, nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

Art. 2º. Promoverão a divulgação do programa “Viva Leite”, os seguintes estabelecimentos públicos, em caráter permanente, provisório ou eventual:

- I – prédios do Poder Público Municipal;
- II – hospitais Públicos e Municipais e demais estabelecimentos de saúde;
- III – Escolas Municipais;
- IV – transporte público;
- V – terminais rodoviários;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de fevereiro de 2022.



EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador